



MENSAGEM Nº CM-009/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022.

ILMO. SRS.
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, ao final subscritora, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da casa, submete a apreciação do digno plenário, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº CM-009/2022 que dispõe sobre a concessão do restante da recomposição/revisão geral anual aos Agentes Políticos do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) no que se refere aos seus subsídios, sendo que o percentual da revisão cinge-se à variação da inflação nos últimos 12 meses, medida pelo IPCA/FGV.

A presente proposta tem por objetivo conceder o restante da recomposição/revisão geral anual a classe de Agentes Políticos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, a partir de 1º de maio de 2022, nos seguintes percentuais, a título de recomposição salarial, acumulado no período de maio de 2021 a abril de 2022, no percentual de 6,13% (seis vírgula treze por cento) ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

O percentual de recomposição dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, quais sejam, Presidente da Câmara e Vereadores, fica limitado ao disposto na alínea b, Inciso VI, do Artigo 29 da Constituição Federal de 1988, que corresponde a 30% do subsídio do Deputado Estadual do Paraná.

Em linhas gerais, a complementação da revisão de perda no percentual medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, índice acumulado no período de maio de 2021 a abril de 2022, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.372/2022 de 23/03/2022 que já antecipou 6% da recomposição/revisão geral anual, em março do corrente ano, que totaliza 12,13%.

O pedido para tramitação em regime de urgência prende-se ao fato da intenção em conceder a antecipação da recomposição/revisão geral anual, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Portanto, diante do exposto e considerando a relevância deste Projeto de Lei, e, diante do disposto no Inciso II do Artigo 55 da Emenda nº 005/2007 a Lei Orgânica Municipal, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores no sentido de realizar sessões extraordinárias para apreciação deste importantíssimo Projeto de Lei.

A iniciativa da lei para a revisão anual no que tange aos agentes políticos municipais é de competência exclusiva do Poder Legislativo, e, por esta razão, submetemos este Projeto de Lei a este douto Plenário e estamos certos de que os senhores Vereadores sabem da importância de sua apreciação, tratando-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres pares.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 24 de maio de 2022.



ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente

MICHEL GIACOMINI
Vice-presidente

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
1º Secretário

TIAGO DE MORAIS XAVIER
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº CM-009/2022 DE 24 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: Concede revisão geral nos subsídios dos agentes políticos do município de Rio Bonito do Iguaçu, e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, submete à apreciação do digno Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu, quais sejam, Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 6,13% (seis virgula treze por cento), a título de recomposição salarial, acumulado no período de maio de 2021 a abril de 2022.

§ 1º O percentual dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, quais sejam, Presidente da Câmara e Vereadores, fica limitado ao disposto na alínea b, Inciso VI, do Artigo 29 da Constituição Federal de 1988, que corresponde a 30% do subsídio do Deputado Estadual do Paraná.

§ 2º A referida revisão reflete a variação da inflação, medida pelo IPCA/IBGE nos últimos doze meses.

§ 3º A revisão geral anual de que trata esta Lei terá início a partir de 1º de maio de 2022, compreendendo como início da concessão a competência maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas de gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver, dos limites constitucionais, na forma instituída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, parágrafo único, inciso I e 71 da Lei Complementar n.º 101/2000 de 05 de maio de 2.000.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu aos 24 dias do mês de maio do ano de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente

MICHEL GIACOMINI
Vice-presidente

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
1º Secretário

TIAGO DE MORAIS XAVIER
2º Secretário